

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

Ofício nº 192/2022/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

Ao Senhor Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira Diretor de Relações com Investidores da **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Telefone: (43) 3375-1280 E-mail: ri@liggavc.com.br

Assunto: Pedido de Registro Inicial de emissor de valores mobiliários - Categoria "B" - Resolução CVM nº 80/2022.

Senhor,

- 1. Reportamo-nos à documentação protocolizada no dia 27/10/2022, por meio do Sistema Empresas.NET, com vistas a instruir o pedido formulado pela LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. ("LIGGA", "Emissora" ou "Companhia") de seu registro inicial de emissor de valores mobiliários, categoria "B".
 - 2. A esse respeito, informamos que o exame <u>preliminar</u> da referida documentação revelou que o pedido de registro inicial de emissor de valores mobiliários junto à CVM, na categoria B, nos termos do ANEXO A à Resolução CVM nº 80/2022, **não se encontra plenamente instruído, não tendo sido aberto o prazo de análise** a que se refere o *caput* do artigo 5º da Resolução CVM nº 80/2022, uma vez que não foram devidamente arquivados os seguintes documentos:
 - 2.1. Demonstrações Financeiras especialmente elaboradas para fins de registro (inciso VIII do artigo 1º do ANEXO A à Resolução CVM nº 80/2022) e os comentários da administração sobre as diferenças das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social apresentadas e as demonstrações Financeiras especialmente elaboradas para fins de registro (inciso IX do artigo 1º do ANEXO A à Resolução CVM nº 80/2022) tendo em vista (i) a Emissão de R\$ 1

bilhão em debêntures, conforme consta da ata da AGE de 30/08/2022 (o total do passivo e do patrimônio líquido na data-base de 31/12/2021 era de R\$ 1.286.687 mil); e (ii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 287.039.500 decorrente da incorporação de ações de emissão da Nova Fibra pela Companhia, conforme consta da ata da AGE de 28/07/2022 (o capital social na data-base de 31/12/2021 era de R\$ 671.091.586,21). Ou seja, em decorrência dessas operações o total do passivo e do patrimônio líquido na data do pedido de registro mais que dobrou quando comparado à data-base de 31/12/2021, o que evidencia a alteração patrimonial relevante (desconsiderando outras operações que eventualmente possam ter ocorrido e que não foram identificadas, inclusive pela não apresentação dos formulários de informações trimestrais). Conforme consta do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2022- CVM/SEP, a respeito do conceito de "alteração relevante na estrutura patrimonial do emissor após a data de encerramento do último exercício social", entende-se qualquer alteração significativa, em termos absolutos ou percentuais, de sua estrutura patrimonial como, por exemplo, seu capital social, patrimônio líquido, índice de estrutura patrimonial (passivo circulante acrescido do passivo não circulante, dividido pelo ativo total) ou índice de endividamento (passivo circulante acrescido do passivo não circulante, dividido pelo patrimônio líquido). Nesse a Emissora deve encaminhar as Demonstrações Financeiras especialmente elaboradas para fins de registro (em data base que abrange os fatos citados acima conforme ocorridos após o encerramento do exercício social de 31/12/2021) acompanhadas do relatório dos auditores independentes com os Principais Assuntos de Auditoria (PAA), nos termos do artigo 25, Inciso VIII da Resolução CVM nº 23/21;

- 2.2. Pelas razões mencionadas acima, as demonstrações financeiras de 31/12/2021 não se prestaram ao atendimento do inciso IX do artigo 1º do ANEXO A à Resolução CVM nº 80/2022. Contudo, ainda que a CVM viesse a considerar essas demonstrações financeiras de 31/12/2021 para fins de registro, o documento deveria ser reapresentado com a inclusão do PAA; e
- 2.3. Formulários de informações trimestrais ITR, referentes aos 2 (dois) primeiros trimestres do exercício social em curso, nos termos do inciso XV do artigo 1º do ANEXO A à Resolução CVM nº 80/2022. A Emissora deve encaminhar o ITR referente a 30/09/2022 caso o protocolo da resposta ao presente Ofício se dê após o vencimento do prazo de entrega, em 16/11/2022.
- 3. Além disso, identificamos as seguintes inconsistências abaixo listadas, para as quais solicitamos:
 - 3.1. Apresentar os Formulários Individuais e Consolidados de Valores Mobiliários Negociados e Detidos do Empresas.NET, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, para cada administrador individualmente;
 - 3.2. Apresentar o Formulário de Referência (FRe) de 2022, em vez do FRe de 2021;
 - 3.3. Encaminhar a versão mais atualizada do Estatuto Social, pois o documento encaminhado foi a versão consolidada e aprovada na AGE de 25/03/2022. Contudo, o Estatuto social foi alterado posteriormente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/09/2022; e
 - 3.4. Todos os documentos devem ser encaminhados com conteúdo desbloqueado e os arquivos originalmente digitais, sem a necessidade de que tenham sido digitalizados a partir de documentos físicos. Portanto, devem ser reapresentadas: (i) a ata de Reunião do Conselho de Administração de 03/08/2022; (ii) todas as atas de Assembleia Geral, exceto a ata da AGE de

30/07/2022, a qual foi encaminhada desbloqueada; e (iii) as demonstrações financeiras de 31/12/2021.

- 4. Lembramos que a Companhia deverá apresentar, caso tenham ocorrido, nos termos do inciso X, do artigo 1º do ANEXO A à Resolução CVM nº 80/22, as atas de todos os eventos societários equivalentes a assembleias gerais de acionistas realizadas após a data do primeiro protocolo na CVM.
- 5. Esclarecemos também que, caso vença o prazo para a entrega de alguma informação exigível ao longo do processo de análise, o registro somente poderá ser concedido após a entrega dos documentos correspondentes.
- 6. Solicitamos que os documentos encaminhados para cumprimento das exigências acima sejam gerados no formato .pdf com o conteúdo pesquisável ou que tenham sido digitalizados com tecnologia OCR ("Optical Character Recognition"), que permite reconhecer caracteres de texto.
- 7. Por fim, solicitamos que a Companhia apresente esta documentação até **18 de novembro de 2022, impreterivelmente**. Em caso de não apresentação neste prazo, este processo será encerrado nesta Autarquia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira**, **Inspetor**, em 03/11/2022, às 13:56, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes**, **Gerente**, em 03/11/2022, às 14:12, com fundamento no art. 6° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira**, **Superintendente**, em 03/11/2022, às 14:14, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1639787** e o código CRC **52C6C068**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1639787** and the "Código CRC" **52C6C068**.

Referência: Processo nº 19957.013776/2022-32

Documento SEI nº 1639787